



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

REFERÊNCIA: Tomada de Preço nº 04/2018 SEDUC/CELOS

OBJETO: Reforma do prédio Barão de Messejana para funcionamento da Secretaria de Educação.

À Comissão de Licitação.

A Secretária Municipal de Educação, em respeito aos princípios gerais do direito público, bem como às determinações do artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Aracati e em defesa do interesse público, à revogação da Tomada de Preço nº 04/2018 SEDUC/CELOS.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Foi verificado erro quanto ao dimensionamento das dotações orçamentárias informadas no edital de licitação bem como junto ao processo administrativo em epígrafe, desse modo o objeto das dotações orçamentárias como fonte de previsão de receitas não atendem ao objeto ora registrado tornando o procedimento inviável para contratação.

Este é um imperativo lógico decorrente dos princípios da legalidade, da eficiência, da autotutela e da moralidade administrativa, que compelem o Poder Público a adotar práticas de planejamento administrativo e boa gestão dos recursos do Erário.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se



originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Conseqüentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Aracati, 16 de Maio de 2018.

Profª Lucilene Alves da Silva

Secretária Municipal da Educação